



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 074/2025

Parecer nº. 266/2025

Interessado: Excelentíssimo senhor Vereador Enio da Brigida.

“Concede Título de Cidadã Sinopense Honorário a Senhora Romilda Sauer.”

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que visa a concessão de Título de Cidadã Sinopense Honorário a **Senhora Romilda Sauer**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

É a síntese do Projeto de Decreto Legislativo.

Pois bem, os requisitos para a concessão do título de cidadão Sinopense estão previstos na Resolução nº 003/2003, traz alguns requisitos, quais sejam:

Ser apresentado através de Projeto de Decreto Legislativo;

O homenageado deve ter prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade, bem como aos pioneiros do município;

O Projeto de Decreto Legislativo deve conter a biografia completa do homenageado.

Como vimos para a concessão existem alguns requisitos, quais sejam: biografia constando os relevantes serviços ao Município consta da mensagem, bem como a matéria foi apresentada através do competente processo legislativo, requisitos estes que foram cumpridos.

Em consonância com a Resolução nº 003/2003, acima transcrita é o artigo 27, XXI da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Av. das Figueiras, nº 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630
Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br -  [camarasinop](https://www.instagram.com/camarasinop)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 27º. Compete a Câmara Municipal privativamente, e entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de seus membros.

Ademais, a Lei Municipal nº 2.187/2015, prevê outro requisito qual seja, a proibição da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, sendo que no caso em apreço as certidões negativas estão anexas.

Assim, opinamos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 074/2025, pois restam preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 003/2003 da Câmara Municipal de Sinop, bem como, estabelecido no artigo 27, XXI, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.187/2015.

É o parecer.

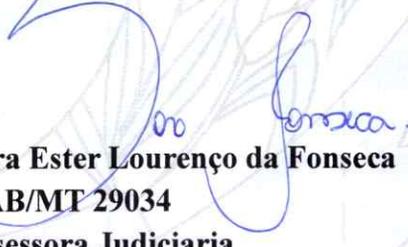
Sinop/MT, 10 de setembro de 2025


Airton Frigeri
OAB/MT 7538

Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO/ 3375

Assistente Judiciário


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034

Assessora Judiciária